

AMBEV S.A.
CNPJ/MF nº 07.526.557/0001-00
NIRE 35.300.368.941
("Companhia")

**Ata da Reunião do Conselho de Administração
realizada em 20 de dezembro de 2018, lavrada em forma de sumário**

1. **Data, Hora e Local:** Em 20 de dezembro de 2018, com início às 12h00, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 4º andar.
2. **Convocação e Participantes:** Convocação devidamente realizada nos termos do estatuto social da Companhia. Presentes os Srs. Victorio Carlos De Marchi e Carlos Alves de Brito, copresidentes, e os Srs. Milton Seligman, Roberto Moses Thompson Motta, Vicente Falconi Campos, José Heitor Attilio Gracioso, Cecília Sicupira, Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano, Luis Felipe Pedreira Dutra Leite, Marcos de Barros Lisboa, e Nelson José Jamel. Presente também o conselheiro suplente Carlos Eduardo Klutzenschell Lisboa.
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Victorio Carlos De Marchi; Secretária: Letícia Rudge Barbosa Kina.
4. **Deliberações:** Feitos os questionamentos considerados necessários pelos membros do Conselho e prestados os esclarecimentos pertinentes pelos responsáveis pelas apresentações, foi deliberado o que se segue:
 - 4.1. *Equity Swap.* Aprovar a celebração, pela Companhia ou controlada, de contratos de troca de resultados de fluxos financeiros futuros com liquidação financeira (*equity swap*), tendo por referência ações de emissão da Companhia ou ADRs com lastro nessas ações, com instituições financeiras a serem definidas pela Diretoria, nos termos do Anexo I a esta ata, elaborado em conformidade com o artigo 5º da Instrução CVM nº 567/15 e o Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480/09, sem prejuízo da liquidação, no prazo regulamentar, dos contratos ainda em vigor, cuja celebração foi autorizada nas reuniões de 21 de dezembro de 2017 e 15 de maio de 2018. Os contratos ora autorizados poderão acarretar a exposição em até 80 milhões de ações ordinárias (do qual parte ou a totalidade poderá ser por meio de ADRs), com valor limite de até R\$ 1,5 bilhões e, acrescidos dos saldos dos contratos celebrados no contexto das aprovações de 21 de dezembro de 2017 e 15 de maio de 2018 e ainda não liquidados, não totalizam o limite estabelecido no artigo 8º da Instrução CVM nº 567/15.

5. **Encerramento:** Nada mais tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada pela unanimidade dos Conselheiros participantes, foi por todos assinada. **Assinaturas:** Victorio Carlos De Marchi e Carlos Alves de Brito, copresidentes, e os Srs. Milton Seligman, Roberto Moses Thompson Motta, Vicente Falconi Campos, José Heitor Attilio Gracioso, Cecília Sicupira, Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano, Luis Felipe Pedreira Dutra Leite, Marcos de Barros Lisboa e Nelson José Jamel. **Secretária:** Letícia Rudge Barbosa Kina.

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

Victorio Carlos De Marchi
Presidente

Letícia Rudge Barbosa Kina
Secretária

ANEXO I

Negociação de Ações de Própria Emissão

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

A Companhia possui planos de remuneração baseada em ações, que permitem aos administradores ou empregados, da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle direto ou indireto, sujeitos a determinadas condições, receber remuneração em ações de emissão da Companhia.

Por meio da operação de *equity swap* ora aprovada, a Companhia, ou sua controlada, receberá a variação de preço relacionado às ações de emissão da Companhia ou *american depositary receipts* com lastro nestas ações (“ADRs”) de sua emissão negociadas em bolsa, neutralizando os efeitos da oscilação das cotações das ações tendo em vista a remuneração baseada em ações da Companhia.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:

Há 4.340.877.439 ações em circulação, conforme definição do artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 567/2015. A Companhia (e suas controladas) mantém 1.812.153 ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:

Como se trata de operação envolvendo *equity swap*, com liquidação exclusivamente financeira, não haverá aquisição ou alienações de ações nem ADRs pela Companhia ou sua controlada, conforme o caso. Os contratos poderão acarretar a exposição em até 80 milhões de ações ordinárias (do qual parte ou a totalidade poderá ser por meio de ADRs), com valor limite de até R\$ 1,5 bilhões, e, somados ao saldo dos contratos já celebrados no contexto das aprovações de 21 de dezembro de 2017 e 15 de maio de 2018 e ainda não liquidados, poderão acarretar exposição equivalente a até 137.394.353 de ações ordinárias.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

O instrumento a ser utilizado (*equity swap*) permite à Companhia, ou sua controlada, receber a variação de preço relacionado às ações de sua emissão negociadas em bolsa ou ADRs (ponta ativa) e pagar CDI ou LIBOR acrescido de uma taxa (ponta passiva),

durante a vigência do respectivo contrato, conforme o caso. Tais contratos possuirão liquidação financeira e serão negociados em mercado de balcão.

Os instrumentos poderão prever que no caso de desvalorização do preço das ações em percentual igual ou superior a 50%, as instituições financeiras contratadas poderão encerrar os respectivos contratos, sendo assegurada à Companhia a opção de encerrar o contrato a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

A Companhia, ou sua controlada, não celebrará os contratos com pessoas com as quais tenha acordos ou orientações sobre o voto, nem pretende celebrar tais acordos ou orientações com a contraparte no *equity swap*.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Os pagamentos efetuados ou recebidos pela Companhia, ou sua controlada, serão apurados com base na variação da cotação da ação (ou ADR) entre determinados períodos, e o preço de referência das ações (ou ADR) no termo inicial de cada um desses períodos não será mais de 10% superior nem 10% inferior à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 pregões anteriores.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

A operação não terá impactos sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;

As contrapartes da operação de *equity swap* serão definidas pela Diretoria da Companhia, mas não deverão ser partes relacionadas à Companhia.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Em razão da natureza da operação, não é possível definir de antemão se em razão dela a Companhia irá auferir recursos; se isto vier a ocorrer, não há destinação pré-determinada para eles.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

A liquidação das operações de *equity swap* aprovadas ocorrerá no prazo máximo de 18 meses a contar desta data, ou seja, até 20 de junho de 2020.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

Não aplicável.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

Não aplicável, pois as operações de *equity swap* não serão celebradas com previsão de liquidação física.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a contratação das operações de *equity swap* nas condições aprovadas e se sentem confortáveis de que a operação não prejudicará o cumprimento pela Companhia das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios apurados na forma da lei e aprovados pela assembleia geral.

A finalidade da operação é neutralizar os efeitos de eventuais alterações nos valores a serem despendidos para fazer frente à remuneração baseada em ações, em razão de oscilação das cotações. Desse modo eventuais desembolsos feitos por força da ponta ativa das operações de *equity swap* corresponderão a um custo menor na compra de ações (ou ADRs) a serem usadas na remuneração baseada em ações, assim como recebimentos decorrentes da ponta ativa corresponderão a um custo maior na compra das ações (ou ADRs).
